



= LEI Nº 1.972/78 =

DISPONDO SÔBRE: A criação de 10 (dez) cargos de Agentes Fiscais no Quadro Geral- Parte / Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por / Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Fica criado no Quadro Geral - Parte Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal, o Quadro Especial de Agentes Fiscais - QEAF -, constituído de 10 (dez) cargos.
- ARTIGO 2º - Os cargos de Agentes Fiscais serão providos em comissão, de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal, com os vencimentos correspondentes à Referência 19 - QEAF - PP - I.
- ARTIGO 3º - As nomeações para os cargos nos termos do disposto no artigo 2º, far-se-ão com estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, sediados nesta cidade.
- ARTIGO 4º - A conclusão do curso ou a reprovação do estudante, bem como, o trancamento de sua matrícula, impedirá a continuação no / exercício de suas funções, sendo imediatamente exonerado.
- ARTIGO 5º - Os ocupantes dos cargos de Agentes Fiscais, obrigatoriamente cumprirão o horário de trabalho de 8 (oito) horas, sem / percepção de horas extras e outras vantagens.
- ARTIGO 6º - Os cargos de Agentes Fiscais serão lotados na Coordenadoria de Serviços Internos, os quais serão colocados à disposição das demais Coordenadorias e Assessorias Municipais, na medida das necessidades.

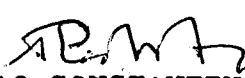


continuação da lei nº 1.972/78

fls. 2

- ARTIGO 7º - Os cargos de Agentes Fiscais terão, preferencialmente, as seguintes atribuições:
- I - Fiscalização Tributária;
 - II - Fiscalização do horário do comércio em geral;
 - III - Fiscalização de execução de obras particulares;
 - IV - Fiscalização Sanitária, compreendendo Feiras Livres, / Mercados, Cemitérios e Limpeza Pública;
 - V - Fiscalização de permissionários de Serviços Funerários e, inclusive, o controle dos preços dos serviços;
 - VI - Fiscalização de trânsito e serviços concessionados, inclusive Pontos de Taxis;
 - VII - E outros, a critério da administração.
- ARTIGO 8º - A Coordenadoria de Serviços Internos, colocará à disposição das Coordenadorias Municipais, mediante requisição, os Agentes Fiscais necessários à execução dos serviços enumerados / nos incisos do artigo anterior.
- ARTIGO 9º - Os candidatos ao preenchimento dos cargos referidos nesta lei deverão apresentar no momento da posse, os documentos exigidos pelos incisos I a VIII do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.470, de 30 de outubro de 1.971 e, obrigatoriamente, documento comprobatório de matrícula em cursos do ensino superior.
- ARTIGO 10 - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, expedirá decreto, regulamentando a presente lei.
- ARTIGO 11 - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas / se necessárias.
- ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos sete (07) dias do mês de Junho de 1.978.


 PAULO CONSTANTINO
 Prefeito Municipal



continuação da lei nº 1.972/78

Fls. 3

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos sete (07) dias do mês de Junho de 1.978.

Alcides O. Chaves

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor D.A.

PUBLICADO EM 15/06/78
JORNAL O Imparcial
Elza Assunção
Escriturária

elza